



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 19/12/1978

Leza Núcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 7.880 de 14 de dezembro de 1978

Modifica o artigo 11 do
Decreto nº 7.507/78, que regulamentou
a Lei de promoções dos oficiais da a-
tiva da P.M.E.

O Governador do Estado da Paraíba, usan-
do das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto nº 7.507, de 3 de feve-
reiro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Será computado como serviço arregimentado pa-
ra fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

- I - Em Unidade Operacional;
- II - Em quaisquer organizações policiais previstas na le-
gislação básica da Polícia Militar, inclusive as Unidades de Ensino,
com exceção dos alunos a oficial;
- III - Em funções técnicas de suas respectivas especialida-
des;
- IV - Em cargos e funções policiais previstas na estrutu-
ra da Secretaria de Segurança Pública, até a metade dos prazos fixa-
dos pelo artigo 10 deste Decreto;
- V - Em exercício nos cargos de Coordenador, integrantes
da estrutura básica do Gabinete Militar da Governadoria.

Parágrafo Único - O disposto no inciso IV deste artigo
terá vigência assegurada até a criação e provimento dos cargos da
carreira de Delegado de Polícia do Estado".



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 1978; 90º da Proclamação da República.


(Dorgival Terceiro Neto)
GOVERNADOR


(Afrânio Neves de Melo)